CONTRATO

CONTRATO PE SRP Nº 043.317 /2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000317/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA : RAISA TEXEIRA RIBEIRO DE CASTRO - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO – EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.887.018/0001-04, com sede na RUA CARLOS OLIMPIO CAVALCANTE BEZERRA, S/N – CENTRO, CEP: 64.770-000, na cidade de SÃO RAIMU NDO NONATO - PI, representada pela senhora RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, maior, empresária, Portadora do CPF Nº 010.669.733-18 e Carteira de Identidade (RG) Nº 1460412400 SSP/BA, E-mail: mileniumgrafica1@gmail.com, Fone: (089) 3582-1390 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futuro fornecimento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Tamboril do Piauí

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 69.370,00 (Sessenta e Nove Mil Trezentos e Setenta Reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE II - MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO/ADESÃO PREF JUREMA/PI x PREF. TAMBORIL DO PIAUÍ/PI						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QTDE/ ADERIDA**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL/ADESÃO**
1	BOLETIM ESCOLAR	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 0,52	**R$ 520,00**
2	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 1,15	**R$ 1.150,00**
3	CAPA DE PROCESSO, F-4, 4X0 COR, AP 180GR	FAB. PRÓPRIA	BLC	1000	R$ 1,15	**R$ 1.150,00**
4	CARIMBO AUTOMÁTICO 14X38CM	FAB. PRÓPRIA	UND	12	R$ 60,00	**R$ 720,00**
5	CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAM:38X14	FAB. PRÓPRIA	UND	20	R$ 65,00	**R$ 1.300,00**
6	CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAM: 47X18	FAB. PRÓPRIA	UND	20	R$ 96,65	**R$ 1.933,00**
7	CARTILHA COM 12 PÁGINAS, F-16, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊ 115G, CANOA	FAB. PRÓPRIA	UND	250	R$ 8,13	**R$ 2.032,50**
8	CERTIFICADO, F-9, PAPEL AP 180GR, 4X0 COR.	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 3,83	**R$ 3.830,00**
9	CONFECÇÃO DE CRACHÁS P/EVENTOS COLORIDOS	FAB. PRÓPRIA	UND	250	R$ 4,90	**R$ 1.225,00**
10	CONVITES F-09, COLORIDOS	FAB. PRÓPRIA	UND	250	R$ 3,10	**R$ 775,00**
11	CONVITES F-18, COLORIDOS	FAB. PRÓPRIA	UND	250	R$ 3,00	**R$ 750,00**

12	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO,TAM: 8X5CM, EM PVC, E CORDÃO PERSONALIZADO, 4X4 CORES.	FAB. PRÓPRIA	UND	75	R$ 4,89	**R$ 366,75**
13	DIÁRIO DE CLASSE	FAB. PRÓPRIA	UND	500	R$ 4,90	**R$ 2.450,00**
14	DIPLOMA F-18 COLORIDO	FAB. PRÓPRIA	UND	220	R$ 4,23	**R$ 930,60**
15	ENVELOPE SACO OFICIO 24X34 TIMBRADO	FAB. PRÓPRIA	BLC	500	R$ 1,00	**R$ 500,00**
16	ENVELOPE, TAM: 17X24, PAPEL AP 90GR, 4X0 COR	FAB. PRÓPRIA	UND	500	R$ 3,10	**R$ 1.550,00**
17	FICHA ACOMPANHAMENTO E RENDIMENTO ESCOLAR E FREQUÊNCIA.	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 1,67	**R$ 1.670,00**
18	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	FAB. PRÓPRIA	UND	1500	R$ 1,58	**R$ 2.370,00**
19	FICHA DE EDUCAÇÃO FISÍCA COM LOGOMARCA COL0RIDA	FAB. PRÓPRIA	UND	500	R$ 2,12	**R$ 1.060,00**
20	FICHA DE FORMAÇÃO DE TURMA.	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 1,32	**R$ 1.320,00**
21	FICHA DE FREQUÊNCIA COM LOGOMARCA COLORIDA	FAB. PRÓPRIA	UND	1500	R$ 1,47	**R$ 2.205,00**
22	FICHA DE MATRICULAS	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 0,95	**R$ 950,00**
23	FICHA DE RENDIMENTO (ENSINO FUNDAMENTAL).	FAB. PRÓPRIA	UND	1500	R$ 0,94	**R$ 1.410,00**
24	FICHA DE RESULTADO FINAL	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 6,07	**R$ 6.070,00**
25	FICHA DE TERMO DE COMPROMISSO, F-9, PAPEL AP 75GR, 100X1 VIAS	FAB. PRÓPRIA	BLC	25	R$ 30,99	**R$ 774,75**
26	FICHA GERAL, PAPEL AP 180G 1X1 COR	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 1,13	**R$ 1.130,00**

27	FICHA INDIVIDUAL E RENDIMENTO E FREQUÊNCIA ALUNO	FAB. PRÓPRIA	UND	2000	R$ 0,95	**R$ 1.900,00**
28	FICHA MOVIMENTO ESCOLAR-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	FAB. PRÓPRIA	UND	1500	R$ 1,43	**R$ 2.145,00**
29	FOLDER DE CAMPANHA EDUCATIVA	FAB. PRÓPRIA	UND	1000	R$ 2,13	**R$ 2.130,00**
30	FOLDERS, F-4, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊ 115GR, DOBRA	FAB. PRÓPRIA	UND	2000	R$ 2,83	**R$ 5.660,00**
31	IMPRESSÃO BANNER, TAM:0,90X1,20CM EM POLICROMIA	FAB. PRÓPRIA	UND	20	R$ 60,80	**R$ 1.216,00**
32	IMPRESSÃO CALENDÁRIO ESCOLAR	FAB. PRÓPRIA	UND	500	R$ 2,70	**R$ 1.350,00**
33	IMPRESSÃO LONA, TAM: 3X1M EM POLICROMIA	FAB. PRÓPRIA	UND	10	R$ 490,00	**R$ 4.900,00**
34	IMPRESSÃO LONA, TAM: 4X1M EM POLICROMIA	FAB. PRÓPRIA	UND	8	R$ 683,30	**R$ 5.466,40**
35	LIVRO DE REGISTRO DO ALUNO	FAB. PRÓPRIA	UNID	1	R$ 200,00	**R$ 200,00**
36	PANFLETOS, F-18, COUCHÊ 115G	FAB. PRÓPRIA	UND	2500	R$ 0,41	**R$ 1.025,00**
37	PASTAS, F-4, PAPEL TRIPLEX 25GR, 4X0 COR	FAB. PRÓPRIA	UND	500	R$ 2,07	**R$ 1.035,00**
38	TIMBRADO, F-9, 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 75GR	FAB. PRÓPRIA	UND	2500	R$ 0,88	**R$ 2.200,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS).						**R$ 69.370,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

4.2 DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência da sua assinatura, 15 de Dezembro de 2022 até 15 de Dezembro de 2023 contados a partir da assinatura do mesmo, e sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO:

Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Unidade orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	62	04.122.0002.2006	3.3.90.39.00

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o servidor, André Ferreira Meneses portador do CPF de nº 024.637.673-24 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Tamboril do Piauí (PI), 15 de Dezembro de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Tamboril do Piauí
Prefeita Municipal

RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO – EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.887.018/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: